



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ

Departamento Financeiro

Departamento Financeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços é necessária para a conservação de documentos, bem como de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, etc., na edificação deste órgão. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações.

2. ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Administrativa e Financeira.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no plano de contratações anual, em virtude da ausência do PCA 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1 - Ser do ramo do objeto da contratação;
- 2 - Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço;
- 3 - Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados na execução do serviço;
- 4 - O serviço deverá ser prestado por empresa especializada no ramo com devido alvará e licenciada de funcionamento por autoridades sanitárias do estado e/ou município;
- 5 - A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente poluentes ou tóxicas, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos: deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade: os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custo e benefício considerando seus impactos ambientais associados ao produto
- 6 - Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:
- 7 - Não causarem manchas; serem antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 8 - Serem inofensivos à saúde humana;

9 - estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

10 - os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, devem ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

11 - Trata-se de serviço de natureza não continuada, tendo em vista ser um serviço de dedetização e controle de pragas a ser realizado anualmente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Quantidade de serviço a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	FREQUÊNCIA.
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas (Desinsetização, Descupinização, Desratização e Desalojamento de pombos e morcegos).	serviço	1	Anual

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

O levantamento de mercado foi realizado mediante contratações anteriores. A quantidade solicitada será suficiente para atender as necessidades no período de 12 meses.

O quantitativo mencionado na Memória de Cálculo deste ETP. Ainda neste escopo foram realizadas também pesquisas, no que tange às contratações do serviço promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

As soluções de mercado encontradas no Painel de Preços não contemplam deslocamento e se diferem em alguns requisitos da busca que a Base Administrativa procura, sendo encontrados serviços que se referem somente a uma localidade e outras englobando mais de um tipo de serviço em um mesmo procedimento, tornando inviável para estimativa de orçamento.

Desta forma, foram feitas pesquisas nos mercados da região para verificação de preços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para contratação está em estimada em R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais). A estimativa foi feita com base em contratações anteriores e pesquisa no mercado local e Banco de Preços Público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada consiste na contratação de serviço de dedetização e controle de pragas para base Administrativa.

A aplicação, bem como as linhas gerais de emprego dos itens constantes do Termo de Referência são apresentados, na memória de cálculo anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, o serviço não será dividido em razão de ser um único serviço, procedendo-se à contratação direta por dispensa de licitação

com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Acredita-se que o não parcelamento dos serviços representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, a conservação dos arquivos do órgão, bem como o bem estar dos contribuintes e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, etc., na edificação do prédio da SDU.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram necessidade de tomada de providências prévias para contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Informa-se que não há e não haverá outra contratação relacionada à este objeto neste exercício.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista a utilização de produtos saneantes domissanitários, para atendimento das legislações vigentes, listamos as principais determinações a serem seguidas.

LEGISLAÇÃO

RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências) RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

NO QUE SE REFERE À LOGÍSTICA REVERSA:

A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte. o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

14. ANÁLISE DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação da execução do objeto e da gestão contratual.

Foi possível identificar a importância da existência de Mapas de Riscos para a minimização dos riscos no elaboração do processo licitatório e na execução do contrato, propor melhorias capazes de auxiliar na prevenção desses riscos.

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação, as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Como resultado desta análise, esta contratação classifica-se como de risco alto/médio/baixo. Importando nas seguintes recomendações:

1. Inclusão de indicadores de medição;
2. Exigir atestados de capacidade técnica, para mitigar o risco 1;
3. Adoção de cláusula de matriz de risco em razão da não prestação dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas da do ramo de dedetização com baixa probabilidade de fracasso na referida dispensa de licitação, sendo viável a presente contratação.

Documento assinado eletronicamente

Hildeana de Souza Rocha

Coordenador I
Matrícula 45.737

Documento assinado eletronicamente

Luciano Viegas Marinho

Chefe de divisão
Matrícula 59.542

Documento assinado eletronicamente

Maria de Fátima Mendes Sampaio

Diretora Adm. Financeira
Matrícula 45.738

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado eletronicamente

Mancipor Oliveira Lopes

Superintendente de Desenvolvimento Urbano
Portaria n. 010/2017 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Mancipor Oliveira Lopes, Superintendente**, em 07/12/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildeana De Souza Rocha, Coordenadora**, em 07/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Viegas Marinho, Chefe de Divisão**, em 07/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fátima Mendes Sampaio, Diretora Financeira**, em 07/12/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003025** e o código CRC **53D397CF**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

sdu@maraba.pa.gov.br, - Site - www.maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0505010654.000001/2023-91

SEI nº 0003025